



DECRETO Nº 2.354, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão do reajuste de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral, concedido pelo Decreto nº 2.342, de 29 de dezembro de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, incisos I, alíneas “i”, “j” e “m”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.342, de 29 de dezembro de 2016, concedendo reajuste da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO que após diversas buscas no protocolo e nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiral, somente foi localizado o Processo Administrativo PMP nº 5.754/2015, referente ao reajuste anterior da tarifa, e o Processo nº 2.825/2016, o qual trata do levantamento da dívida ativa;

CONSIDERANDO que o contrato emergencial para a prestação de serviço público de transporte coletivo regular de passageiros iniciou-se em 27.02.2013 sendo subsequentemente renovado sem procedimento licitatório até os atuais dias, o que é objeto do inquérito civil nº 042/IIP/2016 e do inquérito civil nº 042/IIP/2015 no Ministério Público de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Pirai;

CONSIDERANDO que a última renovação do contrato emergencial para a prestação de serviço público de transporte coletivo regular de passageiros estabelece como prazo derradeiro da concessão dia 17.02.2017 (cláusula oitava);

CONSIDERANDO que o próprio contrato emergencial para a prestação de serviço público de transporte coletivo regular de passageiros disciplina, na cláusula décima primeira, tarifa de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), e na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, a necessidade de apresentação de planilha para processo de revisão tarifária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o reajuste R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral, concedido pelo Decreto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



nº. 2.342, de 29 de dezembro de 2016, devendo retornar ao valor anterior de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º – A empresa concessionária Bem-Te-Vi Transporte e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.499.366/0001-02, fica obrigada a apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a planilha prevista na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, do contrato emergencial para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, a fim de instruir o respectivo processo de reajuste tarifário.

Art. 3º - A comunicação deste Decreto à empresa concessionária pública de serviço público de transporte coletivo de passageiros deve ser efetivada em mãos, através de 03 (três) servidores públicos efetivos.

Art. 4º - A inobservância ou descumprimento deste Decreto por parte da empresa concessionária pública de serviço público de transporte coletivo de passageiros enseja aplicação dos Art. 77 e segs. da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ante a abertura da cláusula décima sétima, parágrafo décimo quinto, do contrato emergencial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 24 de janeiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**

Elbez/17